



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001667/2014-61

CONTRATO Nº 08/2015-MME

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO SOLUÇÃO DE ADITORIA E GERENCIAMENTO DO AD, SERVIÇOS DE ARQUIVOS E CORREIO ELETRÔNICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 – SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **00.710.799/0001-00**, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, 276, Parte I, Valparaíso, Petrópolis/RJ, CEP: 25655-122, aqui representada por seu Sócio Administrador, Senhor(a) **Ricardo da Silva Podda Júnior**, portador da Cédula de Identidade nº 08742347-1 – DETRAN/RJ e CPF nº 014.221.407-84, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 36/2014**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instruções Normativas/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 04, de 12 de novembro de 2010 e nº 05, de 27 de junho de 2014; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **aquisição e instalação da Solução de Auditoria e Gerenciamento de Serviços do AD (Microsoft Active Directory), servidor de Arquivos (Microsoft File Server) e Correio Eletrônico (Microsoft Exchange Server)**, incluindo, treinamento para operacionalização do **software**, bem como execução de serviços de planejamento, implementação e testes, além de transferência de conhecimentos e operação assistida, com garantia (manutenção e suporte técnico), pelo período de **12 (doze) meses**, para o Ministério de Minas e Energia – MME, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições gerais constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2014, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrevem:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 16/01/2015, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer a Solução Tecnológica e a execução dos serviços objeto deste Contrato, rigorosamente, de acordo com as condições gerais descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, com fiel observância do detalhamento e das especificidades técnicas; dos serviços de auditoria e gerenciamento; dos requisitos funcionais, e ainda:

Subcláusula Primeira – A Entrega e Instalação da Solução é de responsabilidade da Contratada, conforme as orientações dos **subitens 4.1, 4.2, 4.3 e Item 5** do Termo de Referência, a partir da assinatura do Contrato, e de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma de execução físico financeiro do **Item 7** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Segunda – A Garantia junto ao fabricante do software, com todas as características detalhadas deverá ser prestada para um período de 12 (doze meses), de acordo com os **Itens 5 e 7** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira – O Treinamento Oficial do Fabricante será ministrado para **até 05 (cinco) técnicos** do Contratante, com duração mínima de **40 (quarenta) horas**, nas instalações do próprio Contratante, de acordo com as demais orientações descritas no **Subitem 4.5 e no Item 7** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quarta – Os serviços de Operação Assistida, serão pelo período de **12 (doze) meses**, contados 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, e deverão ser prestados de acordo com o **subitem 4.4 e Item 7** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quinta – Em caso de descumprimento dos prazos e obrigações consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

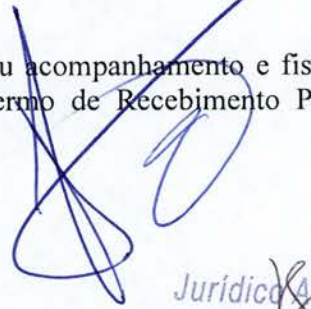
Subcláusula Sexta - A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93, e Instruções Normativas SLTI/MP nºs 01/2010 e 04/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato deverá ser entregue, instalado, e os serviços executados, em horário comercial nas instalações do Contratante, conforme indicado no **Item 12 e 14** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Primeira – A solução/serviços serão recebidos por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente** – por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (**Anexo “D” - Termo de Recebimento Provisório**) assinado pelas partes.



Jurídico Allen

- b) **Definitivamente** – por comissão designada pela autoridade competente, após instalação, configuração e verificação de sua conformidade mediante termo circunstanciado (**Anexo “B”** – Termo de Recebimento Definitivo), assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias da entrega.

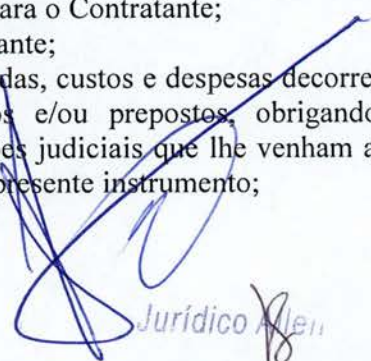
Subcláusula Segunda - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da instalação e configuração da solução e execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição e serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Contratante;
- b) Cumprir estritamente todas as exigências e especificações dos serviços, de acordo com os requisitos deste Contrato e do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, independente de transcrição, não se admitindo qualquer forma de exculpação por parte da Contratada;
- c) Instalar, ativar, integrar, configurar, testar todos os softwares que compõem a solução adquirida e compatibilizá-la à infraestrutura do Contratante;
- d) Fornecer todas as novas versões da solução em mídia eletrônica (Exemplo: CD ou DVD, download de arquivos disponibilizados na internet, etc.). As atualizações deverão ser comunicadas e enviadas ao Contratante, tão logo sejam liberadas.
- e) Assegurar a qualidade dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades;
- f) Comunicar o Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou dano verificado no local da prestação do serviço;
- g) Prestar ao Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;
- h) Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos, por ela desenvolvidos e respectivos produtos;
- j) Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;
- k) Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes do suporte técnico e manutenção realizada durante a vigência do Contrato;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados, sem que isso implique qualquer ônus para o Contratante;
- n) Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações do Contratante;
- o) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;


Jurídico

- p) Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- q) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- r) Submeter ao Contratante qualquer alteração de equipe da Contratada, disponibilizada para executar os serviços nas dependências do Contratante;
- r1) A substituição da equipe apresentada para executar os serviços será admitida somente por profissional com experiência equivalente ou superior, utilizando os mesmos critérios de comprovação, e só ocorrerá mediante prévia e expressa anuência da Contratada;
- s) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t) Prestar serviços de suporte, assistência técnica, manutenções adaptativas, e manutenções corretivas e preventivas decorrentes de erros ou falhas da implantação da Solução, desde o início da implantação até o aceite final da Solução;
- u) Disponibilizar meios para abertura de chamados técnicos, de preferência e-mail e, ainda, telefone, fax, etc;
- v) Emitir relatório, sempre que um chamado técnico for aberto, a ser entregue ao fiscal do Contrato, especificando o dia e horário de abertura do chamado, de chegada do técnico e de solução do problema, as possíveis causas do problema, a solução adotada e as precauções a serem tomadas para que o problema não ocorra novamente;
- w) Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- x) Manter a disciplina nos locais dos serviços, quando das hipóteses em que algum preposto seu venha a realizar serviço de apoio na sede do Contratante, os quais deverão estar identificados através de crachá, com fotografia recente, provendo-o de eventuais equipamentos de proteção, caso haja necessidade;
- y) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- z) Responsabilizar por qualquer dano material que venha a ocorrer ao Contratante, decorrente da imperícia/imprudência de seu empregado durante a execução do serviço, devendo repô-lo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas);
- aa) Acatar as orientações do fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- bb) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar o fornecimento e executar os serviços objeto do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;
- b) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Contrato e do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.
- c) Proporcionar todas as informações para que a Contratada possa realizar os serviços, dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.
- e) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

- f) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- g) Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.
- h) Notificar a Contratada, formalmente, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.
- i) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor, e neste Contrato;
- j) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 247.985,00** (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2014, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição	Qtd. Total MME	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
1	Solução de Auditoria em Microsoft Active Directory	500	160,77	80.385,00
2	Solução de Auditoria em Microsoft Exchange	500	235,00	117.500,00
7	Consultoria/Operação Assistida (HORA)	200	198,00	39.600,00
8	Treinamento Oficial do Fabricante (ALUNO)	5	2.100,00	10.500,00
Valor Total			247.985,00	

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento da solução e a execução de serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto deste Contrato será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 091626, Natureza de Despesa: 339039, UGR: 320016..

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento e execução de serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento da solução e execução dos serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da solução e da execução dos serviços serão exercidos por servidor/comissão especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal deste Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de Instalação/Configuração, Treinamento e Operação Assistida da Solução, bem como aos registros e informações sobre este Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A fiscalização deverá confirmar a entrega da solução, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, configuração, garantia, operação assistida e treinamento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento da solução ou execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer fornecimento da solução ou execução dos serviços que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima – A Contratada deverá fornecer a solução e executar os serviços descritos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Oitava – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Nona - A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o **Guia de Fiscalização dos Contratos** (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, sendo que os serviços objeto do item 7 poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada à necessidade e a vantagem da prorrogação para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

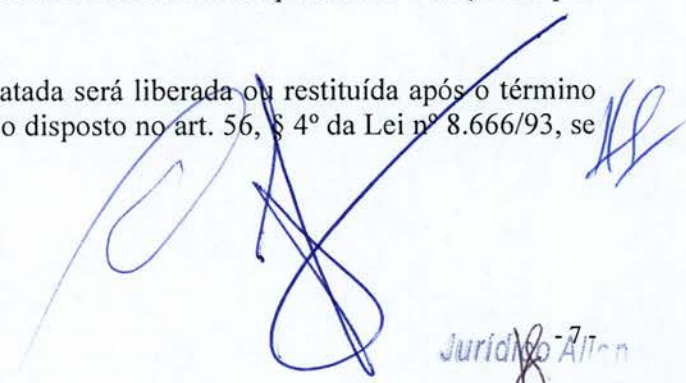
A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.



Juridico - Alt

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma deste Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, discriminativa da Solução/Serviços, devidamente atestadas pela fiscalização do Contratante, conforme disposto no art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei nº 4.320/64, observado o **Item 7** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, de acordo com o **Cronograma** abaixo:

Fase	Prazo execução	Forma pagamento	% desembolso	Condições de Pagamento
ENTREGA E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO	Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato	Valor total	100% do valor dos itens 1 e 2.	Mediante a entrega, com identificação clara do objeto, e realização de testes de funcionamento, aferição de equipamento em uso, homologação com base no desempenho e atendimento das especificações e emissão do TRD (Anexo "E")
OPERAÇÃO ASSISTIDA	A partir de 30 dias após a assinatura do TRD	Sob demanda	100% do valor da OS	Abertura de Ordem de Serviço (Anexo "C"), Relatório Atividades Realizadas e apresentação de NF.
TREINAMENTO ESPECIALIZADO (item 8)	Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato	Parcela Única	100 % do valor contratado	Mediante conclusão do treinamento e obtenção de média de aprovação de 70% na Planilha de Avaliação de Treinamento (Anexo "B")

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta.

Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na Conta Corrente da Contratada sob o nº 36152-3, da Agência 0715, Banco ITAÚ, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$I = (TX/100) / 365$ $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

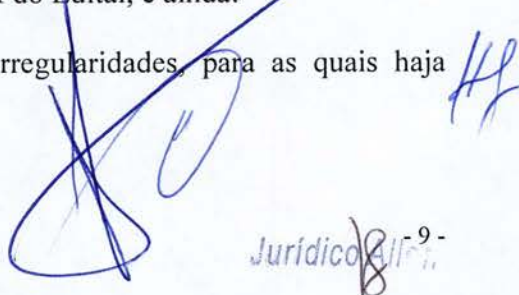
Subcláusula Sétima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso do fornecimento da solução e ou de inexecução dos serviços;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as penalidades previstas no **Item 11** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e ainda:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the text. Below the signature, there is a blue circular stamp containing the word "Jurídico" and the number "9-".

- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na assinatura deste Contrato, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **0,33%** (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, no caso de atraso da sua entrega, até o limite do valor da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não executada do Contrato, no caso de atraso na entrega ou na instalação, por ocorrência;
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total da parcela não executada deste Contrato, em caso de descumprimento de prazos, carga horária, conteúdo e condições de realização dos Treinamentos, descritos no **Subitem 4.5 do Termo de Referência**, limitada ao montante total de 2% (dois por cento), por ocorrência;
- f) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não executada deste Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer atividades de suporte técnico e operação assistida descrito no **Subitem 4.4 do Termo de Referência**, por ocorrência;
- g) Multa diária de **0,33%** (trinta e três décimos por cento) do valor total deste Contrato, no caso de atraso na entrega da comprovação da origem dos bens importados ofertados, e da quitação dos tributos de importação a ele referentes, conforme exigida no Inciso III do Art. 3º do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, até o limite de 2%, estando sujeita ainda a rescisão contratual;
- h) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- i) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- k) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - k1) Não assinar este Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
 - k2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
 - k3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
 - k4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
 - k5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, da Garantia, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF, de acordo com o § 2º do Art. 36 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, do fornecimento da solução e/ou execução dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/serviços ou parcelas deste já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “p” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira — A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta — Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “p” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única — A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

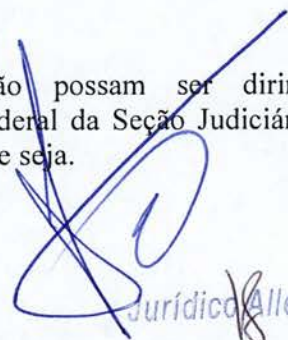
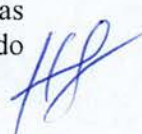
Subcláusula Primeira — As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda — As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda**, situada Rua Gonçalves Dias, 276, Parte I Valparaíso, Petrópolis/RJ, CEP: 25655-122, Tel/Fax: (24) 2103-0300 / (61) 3533-0003.

Subcláusula Terceira — Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Jurídico Allen 12 -

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os Contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 10 de junho de 2015.

Pelo CONTRATANTE:

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

RICARDO DA SILVA PODDA JÚNIOR

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Hirakle Costa Bezerra
CPF/MF: 221 787 471-87

Nome: Karim G. Catim da Silva
CPF/MF: 055.382.127-00



AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15000081/2015

Objeto - Prestação de serviço de recepcionistas nas unidades da Diretoria Regional de Minas Gerais, sendo o lote da licitação homologado à empresa: PRESTCON - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTAGEM EIRELI ME - CNPJ: 13.192.004/0001-60, no valor global de R\$461.998,08.

ANA CECÍLIA SILVA LOPES
Pregoeira DR/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15000045/2015

Objeto - Aquisição de pneus para a frota de veículos leves da DR/MG, através do Sistema de Registro de Preços-SRP, sendo o lote 01 da licitação homologado à empresa: CURINGA DOS PNEUS LTDA - CNPJ: 00.041.327/0010-00 no valor global de R\$92.565,00 e o lote 02 homologado à empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 20.063.556/0001-34 no valor global de R\$44.248,50.

KATE LILIAN OLIVEIRA VIANA
Pregoeira DR/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15000051/2015

Objeto - Prestação de serviço de infraestrutura para realização de ações de bem-estar trabalho, previstos no calendário oficial institucional da ECT, em homenagem ao "Dia do OTT 2015", sendo o lote da licitação homologado à empresa: JL BUFFET LTDA - CNPJ: 16.975.115/0001-31, no valor global de R\$35.600,00.

RODRIGO ANTÔNIO SABINO
Pregoeiro DR/MG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15000090/2015

Objeto - Transporte Rodoviário de Carga Postal, LTR-Mg-044 Belo Horizonte x Santana do Paraíso; LTR-Mg-065 Santana do Paraíso x Caratinga; e LTR-Mg-073 Santana do Paraíso X Antônio Dias - MG. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (0xx31) 3249-2515 FAX: (0xx31) 3249-2533 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: www.compras-governamentais.gov.br. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 25/06/2015. Início da Disputa de Preços dia 25/06/2015 às 10:00 horas.

ROBER SILVA ANJOS
Pregoeiro DR/MG

AVISOS DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000264/2014

Objeto - Prestação de serviços de agenciamento e credenciamento de rede hoteleira fora do perímetro urbano das cidades de Barbacena, Juiz de Fora, Pouso Alegre e Varginha, através do Sistema de Registro de Preços. Motivo da revogação: baseado no princípio da autotutela, oportunidade e conveniência da Administração, em função da necessidade de ajustes no objeto da licitação.

ANA CECÍLIA SILVA LOPES
Pregoeira DR/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000267/2014

Objeto - Prestação de serviços de agenciamento e credenciamento de rede hoteleira fora do perímetro urbano das cidades de Governador Valadares, Manhuaçu, Montes Claros, Sete Lagoas e Teófilo Otoni, através do Sistema de Registro de Preços. Motivo da revogação: baseado no princípio da autotutela, oportunidade e conveniência da Administração, em função da necessidade de ajustes no objeto da licitação.

KATE LILIAN OLIVEIRA VIANA
Pregoeira DR/MG

DIRETORIA REGIONAL NO PARÁ

AVISOS DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PGE Nº 31/2015

OBJETO: "Prestação de serviço de vigilância armada em unidades da ECT/DR/PA, no âmbito da REVEN-01". A abertura da Licitação designada para 17/06/2015 às 09:00h FOI ADIADA "sine die".

MARÍLIA HELENA MEIRELES SANTOS
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO PGE Nº 33/2015

OBJETO: "Prestação de serviço de vigilância armada em unidades da ECT/DR/PA, no âmbito da REVEN-03". A abertura da Licitação designada para 18/06/2015 às 09:00h FOI ADIADA "sine die".

PREGÃO ELETRÔNICO PGE Nº 34/2015

OBJETO: "Prestação de serviço de vigilância armada em unidades da ECT/DR/PA, no âmbito da REVEN-04". A abertura da Licitação designada para 24/06/2015 às 09:00h FOI ADIADA "sine die".

ELZEMANN JR. S. SEGTOWICK CARDOSO
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 46/2015; Data de Assinatura: 09/06/15; Contratada: 78.122.017/0001-09/REFORMADORA REALCE LTDA; Objeto: ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL - HONÓRIO SERPA; Origem: Pregão Eletrônico 15000020/2015; Vigência: 09/06/15 a 09/06/16; Valor Total: R\$ 61.076,77 (sessenta e hum mil setenta e seis reais e setenta e sete centavos).

DIRETORIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 15000037; Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento do AC PORTO DE GALINHAS, com vigência de 14/04/2015 a 13/04/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93. Autorização de Dispensa em 06/04/2015 pela CACON - PRT/DR/PE - 2411/2014 - Coordenador Bruno Correia Loliola. Fornecedores: ELDA MARINALVA ALVES e FRANKLIN JAMES HENDERSON. Valor: R\$ 331.017,60.

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2015

OBJETO: Serviços de adaptação predial na AC Butiá/RS, homologado à empresa IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ 04.626.006/0001-20, no valor de R\$ 78.988,42.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2015

OBJETO: Serviços de manutenção predial na AC Estrela/RS, homologado à empresa IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ 04.626.006/0001-20, no valor de R\$ 111.557,40.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2015

OBJETO: Serviços de adaptação predial na AC Caibatê/RS, homologado à empresa IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ 04.626.006/0001-20, no valor de R\$ 77.923,14.

ANA CAROLINA CHOLLOPETZ DA CUNHA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo do Contrato nº.55/2012; Assinatura 03/06/2015; Contratada: THYSENKRUPP ELEVADORES S/A. Vigência: 04/06/2015 à 04/06/2016; Valor global: R\$ 83.267,06; Objeto: Prorrogação da vigência contratual por doze meses do contrato atual, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de mão de obra, peças de reposição, componentes, lubrificantes e materiais de limpeza, em elevadores de passageiros e de cargas de propriedade da ECT, instalados no Complexo Operacional e Administrativo - COA/DR/SC; Autorizado pela CAPEA/DR/SC - ATA nº 027/2015; classificação Orçamentária Conta: 68011.44403.050002.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15000049/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga postal nas linhas de transporte regional: LTR 106 - Florianópolis x Blumenau, LTR 109 - Florianópolis x Araranguá, LTR 314 - Blumenau x Doutor Pedrinho, para a Diretoria Regional de Santa Catarina, por 30 meses, podendo ser prorrogável conforme legislação vigente. EDITAL E INFORMAÇÕES: <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.correios.com.br>, telefone: (48) 3954-4037, fax: (48) 3954-4041, e-mail: sccep@correios.com.br; Horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas; SESSÃO PÚBLICA PELA INTERNET NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitacoes-e.com.br>; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 01/07/2015 às 09:00 horas; INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇO: 01/07/2015 às 10:00 horas.

FÁBIO ANDREI LOPES
Pregoeiro - DR/SC

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15000085/2015

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e ronda motorizada, conforme edital. Abertura da Licitação: 26/06/2015 às 08:30 horas (<http://www.licitacoes-e.com.br> - ID588431). Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558 /4009-3660 ou fax (14) 4009-3553.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO
Pregoeiro CPL/DR/SPI

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2015

As Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2015-TB, sagrou-se vencedora a empresa RWR BRASIL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

(SIDE - 11/06/2015) 925150-02600-2015NE000003

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2015 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000133201415.

PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 02720554000199. Contratado: AUTO UNIAO DISTRIBUIDORA E -COMERCIO LTDA - ME. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, por serviço executado, de veículos automotivos pertencentes a frota do MRE. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 04/05/2015 a 03/05/2016. Valor Total: R\$4.999,54. Fonte: 100000000 - 2015NE800248. Data de Assinatura: 04/05/2015.

(SICON - 11/06/2015) 240013-00001-2015NE800039

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001667201461.

PREGÃO SRP Nº 36/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 00710799000100. Contratado: ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DEINFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição e instalação da Solução de Auditoria e Gerenciamento de Serviços do AD (Microsoft Active Directory), servidor de Arquivos (Microsoft File Server) e Correo Eletrônico (Microsoft Exchange Server), incluindo, treinamento para operacionalização do software, bem como execução de serviços de planejamento, implementação e testes, além de transferência de conhecimentos e operação assistida, com garantia (manutenção e suporte técnico), pelo período de 12 meses, para o MME, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decs nº5450/05; 3555/00; 7892/13; 7174/10; in/slti/mpog nº 01/10; 02/08; 04/10; 05/14.LC 123/06; 8666/93. Vigência: 10/06/2015 a 10/06/2016. Valor Total: R\$247.985,00. Fonte: 134032183 - 2015NE800214. Fonte: 134032183 - 2015NE800216. Data de Assinatura: 10/06/2015.

(SICON - 11/06/2015) 320004-00001-2015NE800084